

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190206

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.182.845/0001-27, representado pelo(a) Sr.(a) AGUINALDO DIAS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 206.086.938-20, residente na RUA DAS PAPOULAS 345, e de outro lado a firma K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.783.034/0001-01, estabelecida à AV PARA N247, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILVANEI ALVES DA SILVA, residente na RUA MARAVILHA, 20, MARACANÃ, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 787.413.432-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00044 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de construção hidráulico, pintura, ferramentas para a manutenção das Secretarias Municipais de Tucumã

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012596	BUCHA PLASTICA 06 - Marca.: SFOR	UNIDADE	150,00	0,120	18,00
013032	ALICATE DE PRESSÃO 10 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	37,100	74,20
	Em aço cromado, 10 polegadas. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.				
015708	ABRAÇADEIRA R/S 1/2x5/8 - Marca.: INCA	UNIDADE	8,00	1,610	12,88
015710	ABRAÇADEIRA R/S 3/4x1 (19 a 27) 9MM - Marca.: INCA	UNIDADE	8,00	2,330	18,64
015711	ABRAÇADEIRA TIPO U 1 1/2 - Marca.: INCA	UNIDADE	8,00	1,370	10,96
015712	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4 - Marca.: INCA	UNIDADE	8,00	0,770	6,16
015738	ARRUELA LISA 3/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	200,00	0,240	48,00
015750	BUCHA PLAST 10 - Marca.: SFOR	UNIDADE	200,00	0,230	46,00
015751	BUCHA RED ESG 50x40MM LONGA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	1,810	90,50
015752	BUCHA RED ROSC 01.1/2x3/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	4,440	222,00
015753	BUCHA RED ROSC 01x3/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	2,630	131,50
015754	BUCHA RED ROSC 3/4x1/2 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	1,370	68,50
015755	BUCHA S RED 25x20MM CURTA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	0,680	34,00
015756	BUCHA S RED 32x25MM CURTA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	1,140	57,00
015757	BUCHA S RED 32x25MM LONGA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	2,690	134,50
015758	BUCHA S RED 40x25MM LONGA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	2,920	146,00
015759	BUCHA S RED 50x25MM LONGA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	3,370	168,50
015760	BUCHA S RED 50x32MM LONGA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	4,180	209,00
015761	BUCHA S RED 50x40 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	2,520	126,00
015888	FITA AUTO FUSÃO 10MTS - Marca.: FAME	UNIDADE	3,00	20,680	62,04
015892	FITA MULTIUSO 10x10MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	10,00	4,230	42,30
015893	FITA VEDA ROSCA 12MMx10MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	10,00	3,290	32,90
015894	FITA VEDA ROSCA 18MMx25MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	10,00	7,520	75,20
015895	FITA VEDA ROSCA 18MMx50MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	10,00	11,940	119,40
015896	FITA ZEBRADA 200MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	3,00	15,470	46,41
015970	PARAFUSO P/FORRO 4,2x19 AUTO BROCANTE - Marca.: CISE	UNIDADE	50,00	0,220	11,00
015971	PARAFUSO P/MADEIRA 3,0x25MM - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,190	9,50
015972	PARAFUSO P/MADEIRA 3,2x22MM - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,180	9,00
015973	PARAFUSO P/MADEIRA 3,5x16MM - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,160	8,00
015974	PARAFUSO P/MADEIRA 3,5x25MM - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,177	8,83
015975	PARAFUSO P/MADEIRA 3,8x40MM - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,210	10,50
015976	PARAFUSO P/MADEIRA 3,9x25MM - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,240	12,00
015977	PARAFUSO P/MADEIRA 3,9x32MM - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,300	15,00
015978	PARAFUSO P/MADEIRA 5,0x30MM - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,340	17,00
015979	PARAFUSO P/MADEIRA 5,0x50MM - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,350	17,50
015980	PARAFUSO P/TELHA 5/16x110 C/ARRUELA - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	1,200	60,00
015981	PARAFUSO P/VASO 10 LUXO LATONADO - Marca.: CISER	UNIDADE	25,00	2,190	54,75
015982	PARAFUSO SX ROSCA 1/4x075 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,990	49,50
015983	PARAFUSO SX ROSCA 3/8x100 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	1,170	58,50
015992	PORCA SEXT 3/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	300,00	0,300	90,00
016265	ALAVANCA AÇO 1x1 50 MT - Marca.: PARABONI	UNIDADE	2,00	102,010	204,02
016266	ALICATE BICO MEIA CANA 6 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	25,020	50,04
016267	ALICATE CORTE DIAGONAL 6 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	26,810	53,62
016268	ALICATE UNIV 8 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	28,150	56,30
016271	BROCA AÇO RAPIDO 02,5 MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	4,810	28,86
016272	BROCA AÇO RAPIDO 03,5 MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	4,990	29,94
016273	BROCA AÇO RAPIDO 04,5 MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	5,330	31,98
016274	BROCA AÇO RAPIDO 05 MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	6,900	41,40
016275	BROCA AÇO RAPIDO 09 MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	16,160	96,96
016276	BROCA AÇO RAPIDO 10 MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	21,990	131,94

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



016277	BROCA AÇO RAPIDO 12 MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	32,080	192,48
016278	BROCA CHATA 1/4 - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	13,400	80,40
016279	BROCA DE WIDEA 8 MMx250 LONGA - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	17,240	103,44
016282	CHAVE BIELA 12 MM - Marca.: STARFE	UNIDADE	6,00	19,520	117,12
016283	CHAVE COMBINADA 09 MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	8,400	50,40
016284	CHAVE COMBINADA 10 MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	8,920	53,52
016285	CHAVE COMBINADA 11 MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	9,620	57,72
016286	CHAVE COMBINADA 12 MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	11,050	66,30
016287	CHAVE DE FENDA P CH 5/16x04 - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	10,210	61,26
016288	CHAVE DE FENDA P CH 5/16x10 - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	28,950	173,70
016289	CHAVE GRIFO 14" - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	90,300	541,80
016290	CHAVE INGLESA C/EMBOR 12" - Marca.: BRASFORT	UNIDADE	6,00	68,460	410,76
016291	CHAVE PHILLIPS 1/4x6 - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	9,710	58,26
016292	CHAVE PHILLIPS 5/16x6 - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	9,550	57,30
016293	CHAVE TESTE CANETINHA 150MM 500V - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	7,530	45,18
044248	BUCHA PLAST 08MM - Marca.: SFOR	UNIDADE	150,00	0,170	25,50
055835	BROCA WIDIA 6MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	10,180	61,08
055836	BROCA WIDIA 10MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	6,00	15,930	95,58
				VALOR GLOBAL R\$	5.408,53

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 5.408,53 (cinco mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00044 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00044, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00044.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 2.382,97, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 3.025,56.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00044, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AGUINALDO DIAS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 29 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27
CONTRATANTE

K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME
CNPJ 08.783.034/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____